

FACULDADE DE DIREITO  
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

**DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO I**

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradoras: Prof. Doutora Ana Gouveia Martins; Mestre Cecília A. Correia

Ano lectivo: 2014/2015 (1.º Semestre) – 2.º Ano – Turma B

Exame escrito (época especial) – 11 de Setembro de 2015

**Tópicos de correcção**

**I**

Responda às seguintes questões, **no máximo de 30 linhas por cada resposta:**

1. Procedimento de duplo veto no seio do Conselho de Segurança das Nações Unidas

O CS da ONU é composto por 15 membros. Artigo 27.º da Carta das Nações Unidas – relevância da distinção entre questões de procedimento, sujeitas a aprovação por maioria dos seu membros e questões substantivas, que exige a aprovação (*rectius*, por costume contra *legem*, a não oposição) dos membros permanentes. A decisão sobre a natureza da questão (procedimental ou não procedimental) é tomada por deliberação qualificada, com direito a veto, seguindo-se a decisão sobre a questão em análise, que se se tratar de uma questão substantiva, é tomada igualmente por deliberação qualificada com direito a veto. Sem duplo veto não há veto.

2. Reserva material de tratado à luz da Constituição Portuguesa.

Citar o artigo 161.º, al. i), CRP (reserva material expressa de tratado).  
Controvérsia doutrinária em torno de um princípio de reserva material implícita; controvérsia não resolvida pela jurisprudência constitucional

relevante sobre a matéria. Relevância da questão sobre o regime jurídico aplicável, mormente, em termos de procedimento de aprovação e interpretação dos artigos relativos à fiscalização da constitucionalidade e referendo. (v. *Manual*, p. 229 e segs.).

3. Sobre este conceito, v. *Manual*, p. 156 e segs.

## II

Responda, de modo fundamentado, às seguintes questões:

a) A Paz de Vestefália – quando e porquê. Significado histórico no século XVII, na Europa e relevância dos princípios no DIP contemporâneo (v. *Manual*, p. 64 e segs.).

b) Elementos obrigatórios de resposta:

- Personalidade jurídica do DIP: noção e tipologia
- Poderes e deveres típicos do sujeito de DIP
- Poderes e deveres atípicos do sujeito de DIP
- O DIP pós-vestefaliano e a condição dos sujeitos de DIP – em particular, pressupostos em que o indivíduo pode ser considerado sujeito de DIP

## III

Desenvolva, de modo fundamentado, o seguinte tema, **no máximo de 100 linhas**:

A Constituição Portuguesa de 1976 e a abertura ao Direito Internacional: cosmopolitismo jurídico ou risco para a soberania estadual?

Elementos fundamentais de resposta:

- noção de cosmopolitismo jurídico: expressão de uma ordem jurídica global, convergente no plano axiomático e internormativa no plano das fontes;

- bases jurídicas – em especial, artigos 7.º, 8.º e 277.º, n.º 2;
- fundamento constitucional de uma concepção de abertura ao DIP: respeito pelos princípios gerais de desenvolvimento das relações internacionais (v. artigo 7.º); cláusulas de recepção automática e plena (v. artigo 8.º); primado das normas internacionais, em especial artigo 16.º, n.º 2;
- limites eventuais ao cosmopolitismo jurídico: artigo 8.º, n.º 4, *in fine*; princípio da constitucionalidade (v. artigo 204.º); independência nacional como limite material de revisão (v. artigo 288.º, al. a) e tarefa fundamental do Estado (v. artigo 9.º al. a).